

Regulamento Interno PFA – Portugal Fintech Association

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação tem denominação PFA – Portugal Fintech Association e a sua sede encontra-se localizada na Rua Cipriano Martins, Número 5, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim o apoio ao desenvolvimento do ecossistema de tecnologia financeira, Fintech, através de conferências, seminários, colóquios, cursos, entre outras manifestações análogas. Foca-se em startups deste sector, o qual pode ser alargado para áreas como Insurtech, Regtech e Cybersecurity, e outras relacionadas.

Artigo 3.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) A joia inicial paga pelos sócios;
 - b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) As liberalidades aceites pela associação;
 - e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Admissão e Expulsão Associados

1. Os associados devem preencher o formulário de inscrição e endereçar o pedido de inscrição à Direção para aprovação.
2. O pedido de inscrição referido no número anterior pode ser endereçado por um associado.
3. A expulsão de um associado deve ser aprovada por Assembleia Geral, por maioria dos votos, após proposta da Direção.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos associados

1. Os associados têm direito a participar nas atividades da associação, a eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação, a propor a nomeação de novos associados à direção, e a contribuir para a prossecução dos objectivos da associação.

2. Os associados têm o dever de desempenhar os cargos para que foram eleitos, a respeitar os estatutos da associação e os regulamentos aprovados pela direção, a contribuir para o bom funcionamento da associação e a acatar as decisões dos órgãos directivos.

Artigo 6.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 7.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por dois associados, um presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. A convocação das assembleias gerais pode ser efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 8.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de uma assinatura.

Artigo 9.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 10.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.